
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.501/2022

Institui a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a Ações De Conscientização Contra o Abandono de Animais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a Campanha “Dezembro Verde”, dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.

Art. 2º – A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º – A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de Dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em “TNT”, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – outros atos de procedimentos lícitos e uteis para a consecução dos objetivos desta campanha.;

V – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

VI – a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Município na formulação e execução da campanha;

VII – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VIII – a sensibilização sobre a guarda responsável às populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

IX – o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;

X – o ecoturismo.

Art. 4º – As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de outubro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:269C9129

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>